|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 1568008/2022, 1547878/2022, 1566891/2022, 1546856/2022, 1563980/2022, 1552657/2022, 1562498/2022 |
| INTERESSADO | Egressos da Universidade Federal de Alagoas Campus Maceió |
| ASSUNTO | Solicitação de Registro Profissional |
| DELIBERAÇÃO N° 055-2022 CEF-CAU/AL | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/AL reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 21 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o Art. 43 do Regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epígrafe;

**Considerando** Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

**Considerando** as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 5º, que determina o prazo de validade e condições para o registro provisório e definitivo;

**Considerando** as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 7°, que determina que apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, este deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL para apreciação;

**Considerando** as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 7° parágrafo único, que determina a concessão do registro após sua aprovação pela Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL, respeitados os procedimentos para esse fim;

**Considerando** Deliberação CEF-CAU/BR nº 001/2018 que informa que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento nos termos do art. 11 do Decreto nº9235/2017;

**Considerando** a portaria MEC nº 111, de 04 de fevereiro de 2021 de renovação de reconhecimento do curso;

**DELIBERA:**

1 – Deferir o requerimento de registro PROVISÓRIO dos egressos da Universidade Federal de Alagoas Campus Maceió abaixo listados, com o título de Arquiteto(a) e Urbanista e atribuições previstas no artigo 2º da Lei 12.378/2010, para o desempenho das atividades nele relacionadas.

|  |  |
| --- | --- |
| **CPF** | **Nome** |
| \*\*\*.333.434-\*\* | ANA WANESSA SAMPAIO MENDONÇA SIMÕES |
| \*\*\*.506.854-\*\* | CLARISSA DE HOLANDA NOVAES |
| \*\*\*.725.414-\*\* | FRANCISCO BARBOSA NETO |
| \*\*\*.627.024-\*\* | GABRIELLA LIRA CANUTO |
| \*\*\*.496.684-\*\* | MARIANA KUMMER DUARTE |
| \*\*\*.376.484-\*\* | MARTHINA DE ALBUQUERQUE SILVA |
| \*\*\*.640.014-\*\* | VALÉRIA DA SILVA LEITE CIRÍACO |

2 – Informar a profissional que o registro provisório tem validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau e poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto à instituição de ensino;

3 – Informar a profissional que vencido o prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório da profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.

Com **02 votos favoráveis** das conselheiras Hanah Maria Torres de Melo e Simone Rachel Lopes Moura, **00 votos contrários, 00 abstenções** e **01 ausência.**

Maceió-AL, 21 de julho de 2022.

**PAULA REGINA VIEIRA ZACARIAS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**HANAH MARIA TORRES DE MELO\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora adjunta

**SIMONE RACHEL LOPES MOURA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro